

CARTA CONTRATO Nº 05/2018

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUEROBI**, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Rua José Bonifácio, nº 60, Centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.391.480/0001-08, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Presidente, Sr. **JOCIMAR GIACOMELI**, brasileiro, divorciado, servidor público municipal, residente e domiciliado a Rua Fernão Dias nº 35, centro neste Município, portador da RG nº 9.031.367-7 SSP/SP e do CPF nº 045.452.058-10 e, do outro lado, a empresa **CMM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA ME**, inscrita no CNPJ: 05.421.868/0001-89 com sede na Avenida Boa Vista, n. 145, Jardim Santa Maria, na cidade de Presidente Venceslau/SP, representada por seu sócio MAURO FREITAS, brasileiro, casado, empresário, portador do RG: 6.960.136-SSP/SP e CPF: 779.732.328-34, residente na Av. Boa Vista, n. 150, Jardim Santa Maria na cidade de Presidente Venceslau/SP, firmam o presente Contrato, que se comprometem a respeitar e cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente destina-se à contratação de empresa especializada para organização e aplicação de concurso público para o cargo de ASSESSOR PARLAMENTAR do quadro efetivo da Câmara Municipal de Piquerobi, compreendendo a elaboração de editais, cadastramento de candidatos, análise das inscrições, preparo do edital de convocação para as provas, preparo, impressão, empacotamento de provas, coordenação das provas escritas, correção das provas, através de equipamento de leitura ótica, apresentação do resultado, resposta a eventuais recursos.

1.2. A Câmara Municipal de Piquerobi assumirá os encargos de publicação de editais, disponibilização de locais para realização das provas escritas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela prestação de serviços ora contratado, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a importância de **R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais)**.

2.2 As importâncias referentes às taxas de inscrição a serem cobradas dos candidatos, serão revertidas ao erário público, após o desconto da tarifa bancária.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente contrato terá vigência de sua assinatura até 31/12/2018, podendo ser prorrogado observado leis vigentes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. As despesas decorrentes da aplicação do presente Contrato onerarão as verbas: 3.3.90.39.00.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

6.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto do presente Contrato, a qualquer pessoa física ou pessoa jurídica, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

6.2. A CONTRATADA somente poderá subcontratar parte dos serviços contratados, se a CONTRATANTE efetuar prévia e expressa autorização para tanto.

6.3. Nenhuma cláusula de Subcontratação poderá estabelecer qualquer vínculo entre a CONTRATANTE e a SUBCONTRATADA, sendo este vínculo mantido somente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início do fornecimento;

V - a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras,

acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVI - descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

7.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº. 8.666/93.

7.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. A CONTRATADA estará sujeita, em caso de injustificada inexecução, parcial ou total, do objeto desta licitação, às seguintes sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8.666/93, e alterações posteriores, aplicadas a critério da CONTRATANTE:

- a) Advertência;
- b) Multa correspondente à 20% (vinte por cento) do total geral a ele adjudicado, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação em vigor;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal por até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação.

CLÁUSULA NONA

9.1. O regime jurídico do presente contrato administrativo instituído pela Lei n.º 8.666/93, confere à CONTRATANTE, a prerrogativa de:

- I modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contrato;
- II rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei N.º 8.666/93;

III fiscalizar lhe a execução;

IV aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.

9.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância da CONTRATADA.

9.3. Na hipótese do inciso I desta cláusula, as cláusulas econômico-financeiro-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

Dentro do prazo legal, contados de sua assinatura, **O CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro da Comarca da Vara Única de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Câmara Municipal de Piquerobi - SP, 18 de setembro de 2018.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUEROBI
JOCIMAR GIACOMELI- PRESIDENTE
CONTRATANTE**

**CMM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA ME
MAURO FREITAS- SÓCIO
CONTRATADO**

Testemunhas:
